

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.352, DE 2006 (MENSAGEM Nº 335/05)

Aprova o texto do Convênio Complementar ao Convênio de Seguridade Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, de 16 maio de 1991, celebrado em Valencia, em 14 de maio de 2002.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado ANDRÉ DE PAULA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, aprova o texto do Convênio Complementar ao Convênio de Seguridade Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, de 16 de maio de 1991, celebrado em Valência, em 14 de maio de 2002.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que os atos que possam resultar na revisão do referido Convênio e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Em Exposição de Motivos, o Chanceler brasileiro, Ministro Celso Amorim, esclarece que o presente Convênio Complementar estabelece novas regras concernentes à aplicação dos mecanismos de previdência social entre o Brasil e a Espanha, regidas pelo Convênio de Seguridade Social, celebrado em 16 de maio de 1991.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j). Foi distribuída concomitantemente à Comissão de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.352, de 2006.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Convênio Complementar ao Convênio de Seguridade Social, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Convênio em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.352, de 2006.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2006.

Deputado ANDRÉ DE PAULA  
Relator

2006\_8756\_André de Paula